



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Lei nº 649 de 05 de agosto de 2015.**

*Institui o "Programa Fila Zero" no atendimento das pessoas diagnosticadas com câncer.*

*(Autor: Vereador Thadeu Eliotério da Silva)*

A Câmara Municipal de Muqui aprovou e eu, Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa Fila Zero" no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Muqui/ES.

**Parágrafo único** - O "Programa Fila Zero" consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde do Município de Muqui em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com a doença citada no *caput* deste artigo, sejam agendadas consultas ou exames, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encaminhamento médico.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.


**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muqui-ES, 05 de agosto de 2015.

  
**ALUÍSIO FILGUEIRAS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.  
Prefeitura de Muqui-ES, 05/08/2015

  
Secretaria Municipal de Administração

**KLEBER GASPÁR FILGUEIRAS**  
Secretário Municipal  
Administração e Finanças  
Portaria 001 de 02/01/2013